

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

“AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, PODENDO SER APLICADO PURO, INSETICIDA MICROBIOLÓGICO NA FORMULAÇÃO SUSPENSÃO AQUOSA (AS) A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAESENSIS CLASSE IV, SOROTIPO H-14 DE CEPA BMP 144 NA CONCENTRAÇÃO DE 8,0% (POTÊNCIA 1.200 UTI/MG) E/OU CEPA AM65-52, ALTAMENTE SEGURO AO HOMEM E O MEIO AMBIENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL EM APLICAÇÕES DIRECIONADAS, POR EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS TERRESTRES OU AÉREOS, DILUÍDO EM ÁGUA OU PURO. INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA O CONTROLE DAS LARVAS DE CULEX QUINQUEFASCIATUS E SIMULIUM PERTINAX (BORRACHUDO)”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 797.600,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

ABERTO

II EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Processo Administrativo nº 27/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração o **Sr. Fernando Lehmkul Longuinho** realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 016/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da “**AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, PODENDO SER APLICADO PURO, INSETICIDA MICROBIOLÓGICO NA FORMULAÇÃO SUSPENSÃO AQUOSA (AS) A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAESENSIS CLASSE IV, SOROTIPO H-14 DE CEPA BMP 144 NA CONCENTRAÇÃO DE 8,0% (POTÊNCIA 1.200 UTI/MG) E/OU CEPA AM65-52, ALTAMENTE SEGURO AO HOMEM E O MEIO AMBIENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL EM APLICAÇÕES DIRECIONADAS, POR EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS TERRESTRES OU AÉREOS, DILUÍDO EM ÁGUA OU PURO. INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA O CONTROLE DAS LARVAS DE CULEX QUINQUEFASCIATUS E SIMULIUM PERTINAX (BORRACHUDO)**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada e julgada com base no critério de julgamento Menor Preço por ITEM conforme tabela constante no Termo de referência.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 1.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 1.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.
- 1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 1.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 1.15. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [art. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.3 ou 2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 2.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 2.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 2.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 2.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 2.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.1.1. Valor unitário do item;
- 3.1.2. Marca;
- 3.1.3. Fabricante;
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 4.11. Como o modo de disputa é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 4.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 4.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 4.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 4.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 4.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 4.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).
- 5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual:

6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.17 Apresentação de atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 6.18 Comprovação documental do registro do produto na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.

OUTROS DOCUMENTOS

- 6.19 Certidão Negativa Correccional: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 6.20 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- 6.21 Declaração de idoneidade;
- 6.22 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.23. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 6.24. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.25. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 6.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.27. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3º § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC [Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc](#).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas

12.11. (PNCP). e endereço [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)).

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.13.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Braço do Norte, 15 de Junho de 2026.

Sr. José Edurado Cláudio

Secretário de Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

13. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, PODENDO SER APLICADO PURO, INSETICIDA MICROBIOLÓGICO NA FORMULAÇÃO SUSPENSÃO AQUOSA (AS) A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAELENIS CLASSE IV, SOROTIPO H-14 DE CEPA BMP 144 NA CONCENTRAÇÃO DE 8,0% (POTÊNCIA 1.200 UTI/MG) E/OU CEPA AM65-52, ALTAMENTE SEGURO AO HOMEM E O MEIO AMBIENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL EM APLICAÇÕES DIRECIONADAS, POR EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS TERRESTRES OU AÉREOS, DILUÍDO EM ÁGUA OU PURO. INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA O CONTROLE DAS LARVAS DE *CULEX QUINQUEFASCIATUS E SIMULIUM PERTINAX (BORRACHUDO)*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de Bacillus	417136	Litros	2.000	R\$ 220,53	R\$ 441.060,00

	<i>thuringiensis var. israelensis, potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA AM 65-52, embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.</i>					
2	<i>Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de Bacillus thuringiensis var. israelensis, potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA BMP 144, embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.</i>	417136	Litros	2.000	R\$ 178,27	R\$ 356.540,00
Total Máximo Estimado R\$ 797.600,00						

13.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 016/2026 de 28 de janeiro de 2026.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período com renovação do quantitativo, dela, podendo, se originar um contrato administrativo de fornecimento, com prazo de 5 (cinco) anos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho;

14. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, está sendo providenciada sua inclusão.

14.3. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Norte/SC, que demonstra a importância da aquisição de larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (BTI), destinado ao controle de vetores, especialmente do *Simulium* spp. (borrachudo), em cursos d'água, áreas alagadas e demais pontos críticos localizados, sobretudo, na zona rural do território municipal.

14.4. A utilização de larvicida biológico à base de BTI justifica-se por se tratar de método seletivo, que atua especificamente sobre larvas de dípteros, sem comprometer a fauna aquática, os recursos hídricos, os animais de criação ou o equilíbrio ambiental, mostrando-se técnica e ambientalmente mais adequada do que alternativas químicas convencionais. Tal solução está alinhada às boas práticas de manejo ambiental e às políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Importante destacar que o Município de Braço do Norte já vem realizando, de forma contínua, a aplicação do larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (BTI) como estratégia de controle do *Simulium* spp. (borrachudo) e demais vetores em áreas críticas do território municipal, especialmente na zona rural e em cursos d'água com histórico de alta infestação. A utilização do produto ao longo dos últimos ciclos operacionais tem apresentado resultados positivos, com redução comprovada da densidade larval e melhora significativa nas condições sanitárias das comunidades atendidas.

Considerando que o controle biológico por meio de BTI depende de aplicações periódicas e sequenciais para interromper o desenvolvimento das larvas e impedir a emergência de novos insetos adultos, a descontinuidade do fornecimento comprometeria a eficácia das ações já implementadas, favorecendo a rápida reinfestação das áreas tratadas e anulando os resultados alcançados.

Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar a continuidade da aquisição do produto, de modo a manter o tratamento regular, quebrar o ciclo reprodutivo do vetor e consolidar os efeitos esperados do programa de controle, garantindo maior eficiência das medidas adotadas, otimização dos recursos públicos empregados e proteção duradoura à saúde, ao bem-estar da população e às atividades agropecuárias do Município.

Ressalta-se que eventual especificação técnica mínima do produto decorre exclusivamente de requisitos de desempenho e efetividade, indispensáveis ao atendimento do interesse público, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida necessária para assegurar resultados satisfatórios das ações de controle, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A contratação visa, portanto, garantir o abastecimento contínuo do insumo e a execução regular das ações de aplicação programada nas áreas críticas do Município, prevenindo a reinfestação e evitando prejuízos econômicos e sanitários à população rural, bem como assegurando maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição do larvicida biológico BTI constitui medida contínua, essencial e estratégica para o adequado desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, contribuindo diretamente para a proteção da saúde coletiva, para a melhoria das condições de trabalho no campo, para o fortalecimento da produção agropecuária local e para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Braço do Norte.

A presente contratação encontra amparo nos princípios do planejamento, eficiência, eficácia, economicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando providência necessária e devidamente justificada ao atendimento do interesse público.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução da contratação, a empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

a) Registro e composição técnica do produto

- O produto ofertado deverá estar devidamente registrado na ANVISA e/ou Ministério da Saúde, em conformidade com as exigências sanitárias nacionais vigentes, e apresentar em sua composição ativa exclusivamente a cepa AM65-52 ou BMP 144 do *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), com potência mínima de 1.200 ITU/mg, em formulação suspensão aquosa concentrada.

b) Apresentação e forma de entrega

- O larvicida deverá ser fornecido em embalagens originais do fabricante, invioladas, rotuladas conforme legislação vigente e que assegurem estabilidade e segurança no transporte e armazenamento do produto.
- A validade mínima do produto deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega ao Município.
- A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço a ser indicado na Autorização de Fornecimento, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização.

c) Documentação técnica obrigatória no ato da entrega

- A contratada deverá fornecer, junto com cada remessa do produto:
- Cópia do registro do produto na ANVISA e/ou Ministério da Saúde;
- Ficha técnica atualizada do produto;
- Laudo técnico emitido pelo fabricante, comprovando a presença exclusiva da cepa AM65-52 ou BMP 144 na formulação entregue.

d) Responsabilidade por transporte e eventuais substituições

- A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado do produto até o local de entrega designado.

- Caso o produto entregue apresente não conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos ou danos durante o transporte, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do lote comprometido, no prazo máximo de 72 horas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

e) Garantia de suporte técnico e esclarecimentos

- A contratada deverá disponibilizar canal direto de suporte técnico, inclusive para fins de esclarecimentos sobre modo de aplicação, recomendações de segurança e compatibilidade ambiental do produto.

Indicação de marcas ou modelos

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.1 Ressalta-se que o Município de Braço do Norte não possui qualquer preferência por marcas, fabricantes, modelos ou fornecedores específicos, tendo as especificações do objeto sido definidas exclusivamente com base em critérios técnicos objetivos de desempenho, eficácia, segurança sanitária e adequação operacional,

indispensáveis ao atendimento do interesse público, sendo a referência ao *Bacillus thuringiensis israelensis* (B) apenas relativa ao princípio ativo do larvicida, amplamente disponível no mercado e comercializado por diversos fabricantes, caracterizando mera descrição técnica do produto e não indicação de marca ou direcionamento, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, cuja data, local e horário para entrega e análise serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais interessados.

4.3. Será exigida amostra do seguinte item: larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (BTI).

4.4. A amostra deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Norte/SC, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, para avaliação por Comissão ou equipe técnica designada, ficando a licitante responsável por todos os custos, transporte e riscos decorrentes do envio, inclusive eventual atraso na entrega.

4.5. Poderá ser concedida prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo inicialmente estabelecido, a critério da Administração.

4.6. A não apresentação da amostra, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência implicará a recusa da proposta e convocação do licitante subsequente.

4.7. A avaliação da amostra compreenderá a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo composição, formulação, rotulagem, registro nos órgãos competentes, validade, integridade da embalagem, concentração do princípio ativo e demais requisitos de desempenho e segurança, sendo o resultado divulgado no sistema eletrônico.

4.8. Caso a amostra do primeiro classificado não seja aprovada, será convocado o segundo classificado, e assim sucessivamente, até que seja apresentada amostra em conformidade com as exigências estabelecidas.

4.9. As amostras fornecidas serão consideradas protótipos para análise técnica, podendo ser manuseadas, abertas, testadas ou parcialmente utilizadas pela equipe avaliadora, não cabendo ressarcimento ao licitante.

4.10. Após a homologação do certame, as amostras poderão permanecer em poder da Administração para fins de comparação com os lotes a serem entregues ou poderão ser descartadas, sem direito a ressarcimento.

4.11. O licitante deverá disponibilizar, sem ônus, todas as informações técnicas, fichas de segurança, laudos, registros e manuais em língua portuguesa necessários à adequada avaliação e manuseio do produto, quando solicitado.

Da exigência de carta de solidariedade

15.12. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

15.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

15.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e do valor previsto para contratação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e cronograma de aplicação definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2. As solicitações ocorrerão por meio de Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, podendo variar as quantidades conforme a demanda operacional, não havendo obrigação de aquisição do quantitativo total estimado.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Almoarifado/Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Norte/SC, em horário de expediente, em local a ser informado na Autorização de Fornecimento, acompanhados de nota fiscal, ficha técnica, registro sanitário, número de lote e data de fabricação/validade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, devidamente identificadas, preservando sua integridade físico-química e biológica, observadas as condições adequadas de transporte e armazenamento indicadas pelo fabricante.

5.6. Considerando a natureza do produto, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou, no mínimo, a dois terços do prazo total de validade recomendado pelo fabricante, prevalecendo o que for maior.

5.7. O recebimento será realizado provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa e, posteriormente, de forma definitiva, após verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar itens que apresentem avarias, irregularidades ou desacordo com o contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato CRISTIAN ULIANO, Matrícula 11931, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.16. **Serão gestoras do contrato as servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.**

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

18.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.8.1. o prazo de validade;

18.8.2. a data da emissão;

18.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.8.5. o valor a pagar; e

18.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

18.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

18.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

18.18. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

18.19. A presente contratação NÃO permite a cessão de crédito.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

19.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO** conforme necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

19.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.11. **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

19.21. A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

19.22. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de forma satisfatória itens compatíveis com o objeto desta licitação, devendo conter no mínimo:

- Identificação do emitente (nome, CNPJ e endereço);
- Descrição detalhada dos bens fornecidos
- Quantitativos fornecidos;
- Data do fornecimento;
- Declaração quanto à qualidade e à pontualidade na entrega;
- Nome e assinatura do responsável legal da entidade emitente.

19.23. Comprovação documental do registro do produto na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 797.600,00,00 (Setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto atividade: 2030
Cód. Reduzido: 175
Fonte de Recurso: 1.500.7000.0080

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à correta execução do objeto.

22.2. Receber o produto provisoriamente e definitivamente, por meio de servidor designado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à formulação, potência mínima, cepa exclusiva, registro sanitário e demais exigências legais.

22.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas, notificando a Contratada para substituição no prazo fixado.

22.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

22.5. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do produto.

22.8. Disponibilizar local adequado para recebimento e armazenamento inicial do produto, observando as orientações do fabricante quanto às condições de conservação.

22.9. Exigir, no ato da entrega, a apresentação da documentação comprobatória do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais documentos sanitários e técnicos pertinentes.

22.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual, zelando pelo interesse público e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à formulação, potência mínima de 1.200 ITU/mg, utilização exclusiva da cepa AM65-52 ou BMP 144 e demais características exigidas.

23.2. Entregar o produto no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente acondicionado, lacrado, com rótulo original do fabricante e informações claras quanto à composição, lote, data de fabricação, validade e instruções de uso.

- 23.3. Assegurar que o produto possua prazo de validade compatível com sua utilização pelo Município, não sendo aceitos produtos com validade inferior ao mínimo estabelecido no edital ou contrato.
- 23.4. Substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer produto que apresente vício, defeito, avaria, divergência de especificação ou que esteja em desacordo com as exigências estabelecidas, sem ônus adicional para o Município.
- 23.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 23.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 23.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento do produto.
- 23.8. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.
- 23.9. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação.

Grazieli Lopes Figueiredo
Supervisora de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o **fornecimento de Larvicida Biológico BTI (*Bacillus thuringiensis var. israelensis*), insumo microbiológico de controle seletivo indispensável para o combate a larvas de simulídeos (popularmente conhecidos como borrachudos)**. A aquisição visa atender de forma regular, preventiva e contínua às demandas sanitárias e ambientais das comunidades rurais e bacias hidrográficas mapeadas no Município de Braço do Norte.

Atualmente, o Município enfrenta uma crescente e severa incidência desses insetos vetores, fenômeno que se intensifica sazonalmente nos períodos de temperaturas elevadas e maior índice pluviométrico. Esta infestação descontrolada gera um severo quadro de desconforto macroambiental, desencadeando reações alérgicas recorrentes na população local, absenteísmo no trabalho e prejuízos diretos às atividades da economia agrícola local. Além disso, tal cenário compromete a fixação e permanência das famílias no meio rural e degrada a qualidade de vida dos munícipes, o que se reflete no aumento exponencial de clamores e solicitações formais de intervenção junto à Administração Pública.

Historicamente, o Município buscou mitigar o problema por meio de uma aquisição anterior de 400 litros de BTI via adesão à Ata de Registro de Preços. Contudo, esse quantitativo pretérito mostrou-se

flagrantemente insuficiente diante da célere expansão geográfica das áreas afetadas, do aumento dos focos de proliferação e da necessidade de intensificação da frequência dos ciclos de aplicação biológica executados pelas equipes municipais.

Diante dessa insuficiência crônica de estoque, o setor técnico competente realizou um levantamento e dimensionamento de demanda, identificando a necessidade de reposição e complementação estrutural do insumo. Para além do consumo imediato, o planejamento estratégico da municipalidade projeta a consolidação de um cronograma de aplicações contínuas e preventivas para os exercícios vigentes e subsequentes. Diante do cenário de infestação e da necessidade de cobertura integrada do território, a demanda total foi estimada em 4.000 litros. Essa quantidade será distribuída de forma equilibrada em duas modelagens biológicas independentes (2.000 litros para cada cepa), o que permitirá realizar um monitoramento comparativo de eficácia nos diferentes locais de aplicação e bacias hidrográficas, otimizando os resultados e mitigando os riscos de desatendimento por desabastecimento de mercado.

Nesse contexto, a contratação em quantitativo adequado e estrategicamente modelado em lotes específicos faz-se estritamente necessária para conferir regularidade e previsibilidade às ações de controle biológico, impedindo a interrupção das aplicações nos meses críticos e quebrando o ciclo reprodutivo dos simúlideos nas áreas identificadas como de alto risco sanitário.

A medida atende de forma inequívoca ao interesse público primário, uma vez que atua diretamente na salvaguarda da saúde coletiva, no bem-estar e dignidade das populações rurais e na sustentabilidade das atividades produtivas do município. Ademais, a opção por um método biológico e altamente seletivo garante o alinhamento do Município com as diretrizes de preservação ambiental, assegurando a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos e a melhoria contínua dos índices sanitários de Braço do Norte.

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, de modo a garantir a eficácia no controle de simúlideos, a segurança ambiental e a qualidade do produto fornecido, atendendo às necessidades da Administração Municipal:

- a) O produto deverá consistir em BTI – *Bacillus thuringiensis israelensis*, biolarvicida microbiológico específico para controle de simúlideos (borrachudos), comprovadamente eficaz e seguro ao meio ambiente;
- b) O BTI deverá possuir registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Ministério da Saúde, conforme a legislação vigente, permitindo sua comercialização e utilização pelo poder público;
- c) O produto deverá ser novo, original, não recondicionado, fornecido em embalagem lacrada, íntegra e identificada, contendo rótulo com informações mínimas de fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, modo de uso e orientações de segurança;
- d) Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, assegurando sua adequada utilização durante o período planejado de aplicação;
- e) O fornecedor deverá disponibilizar ficha técnica, boletim informativo, instruções de aplicação e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos ou equivalente), quando aplicável;
- f) A entrega deverá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme demanda da Administração, no local indicado pelo Município, em prazo máximo a ser definido na Autorização de Fornecimento;
- g) O transporte e acondicionamento deverão observar as condições adequadas de conservação do produto, evitando exposição a calor excessivo, umidade ou qualquer fator que comprometa sua eficácia;
- h) O fornecedor deverá estar regularmente habilitado, com documentação fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental em conformidade com a legislação vigente;
- i) Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que minimizem impactos ambientais, como

embalagens recicláveis ou retornáveis e formulações de menor risco toxicológico, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi revisada e dimensionada com base no histórico de consumo do Município, na projeção de expansão das áreas de aplicação nas comunidades rurais e na nova modelagem de contratação. Registra-se que o planejamento inicial da Administração previa o consumo global de até 2.000 litros para suprir a demanda anual. No entanto, por razões de ordem técnica e de ampla competitividade, tornou-se necessária a ampliação do quantitativo total para 4.000 litros, viabilizando a divisão estratégica em 2 (dois) lotes independentes de 2.000 litros para cada cepa concorrente, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de <i>Bacillus thuringiensis var. israelensis</i> , potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA AM 65-52 , embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.	Litro	2.000
2	Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de <i>Bacillus thuringiensis var. israelensis</i> , potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA BMP 144 , embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.	Litro	2.000

A divisão quantitativa igualitária foi adotada como estratégia de governança técnica para que a Administração Municipal realize um monitoramento comparativo de desempenho prático em campo. Essa modelagem permitirá mapear e verificar qual das duas cepas apresenta a melhor efetividade biológica, estabilidade e rendimento residual frente às condições climáticas e geográficas específicas do município. Para tanto, os locais de aplicação serão setorizados: cada lote de cepa será destinado a bacias hidrográficas e microregiões rurais distintas com características de vazão e infestação semelhantes. Esse mapeamento geográfico e técnico dos locais de aplicação fornecerá dados concretos para balizar o planejamento de metas de consumo e subsidiar as futuras contratações do Município com base no binômio custo-efetividade, além de mitigar os riscos de desabastecimento decorrentes da dependência de um único ecossistema de fabricante ou distribuidor.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No intuito de mapear a viabilidade técnica e comercial da solução, a Administração realizou uma ampla análise do mercado nacional de biolarvicidas à base de *Bacillus thuringiensis var. israelensis* (BTI) em formulação líquida.

5.1. Da Equivalência Técnica e Existência de Duas Cepas Principais:

Identificou-se que o mercado brasileiro é abastecido majoritariamente por duas vertentes biológicas dominantes: a Cepa AM 65-52 e a Cepa BMP 144. Estudos técnicos e relatórios científicos comprovam que ambas as cepas possuem estrita equivalência técnica em sua potência (1.200 UTI/mg) e na segurança para organismos não-alvo. Contudo, constatou-se que elas são comercializadas por canais de distribuição e fabricantes distintos no cenário nacional.

5.2. Da Regularidade Técnica Nacional Obrigatória: Em estrita observância ao princípio da legalidade, da

eficiência e da realidade de mercado (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), este ETP estabelece que o único critério de regularidade técnica obrigatório para a admissão dos produtos em formulação líquida será o registro ativo, válido e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) / Ministério da Saúde. Fica assegurado que qualquer produto que atenda aos critérios sanitários e de registro nacionais estará plenamente apto a participar do certame, promovendo a ampla competitividade.

5.3. Da Justificativa para a Divisão em Lotes e Diferenciação de Valores: Diante da constatação de que as estruturas de custos, matérias-primas, processos de fermentação e cadeias de distribuição das Cepas AM 65-52 e BMP 144 são distintas, a pesquisa de preços preliminar demonstrou que os valores de mercado diferem entre as duas linhagens.

Diante disso, a fim de não frustrar o caráter competitivo do certame e não penalizar a Administração com a fixação de um preço médio que pudesse superestimar um produto ou desestimular a participação do outro, optou-se pela divisão do objeto em 2 (dois) lotes independentes, categorizados pela cepa do microrganismo:

- Lote 01 (Cepa AM 65-52): Terá seu valor de referência calculado e balizado especificamente pela última contratação realizada pela Administração.
- Lote 02 (Cepa BMP 144): Terá seu valor de referência calculado com base em orçamento de fornecedor.

A adjudicação por lotes separados afasta por completo qualquer alegação de restrição ao mercado, garante a isonomia entre os distribuidores de cada fabricante, respeita a assimetria de preços identificada na pesquisa de mercado e atende plenamente ao previsto na Lei nº 14.133/2021 quanto à busca da proposta mais vantajosa.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o levantamento de mercado que identificou comportamentos de preços distintos para cada linhagem microbiológica, a estimativa do valor desta contratação foi segregada por lote. Para o Lote 01, utilizou-se o histórico de preços praticados pelo próprio Município em contratação recente de objeto idêntico. Para o Lote 02, utilizou-se a realização de pesquisa de preços junto a fornecedor especializado, garantindo a fidedignidade e a compatibilidade com os preços de mercado vigentes.

Na última contratação da Administração, utilizada como parâmetro para o primeiro lote, o insumo foi adquirido pelo valor unitário de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) por litro.

Considerando o quantitativo total estimado de 4.000 litros, destinado ao atendimento da demanda anual do Município e distribuído igualmente entre os lotes, obteve-se o seguinte detalhamento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de <i>Bacillus thuringiensis var. israelensis</i> , potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA AM 65-52 , embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.	Litro	2.000	219,00	438.000,00
2	Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de <i>Bacillus thuringiensis var. israelensis</i> , potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA BMP 144 , embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.	Litro	2.000	184,00	368.000,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 806.000,00

Destaca-se que a utilização de contratação própria recente e pesquisa com fornecedor como parâmetro confere maior fidedignidade à estimativa, garantindo compatibilidade com os preços de mercado, planejamento orçamentário adequado e observância aos princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Município de Braço do Norte enfrenta aumento recorrente da incidência de simulídeos (borrachudos) em áreas rurais, situação que tem causado desconforto à população, impactos à saúde, prejuízos às atividades agrícolas e redução da qualidade de vida dos munícipes, especialmente nos períodos quentes e chuvosos, quando há maior proliferação do inseto.

Para atender a essa necessidade, a solução adotada consiste na aquisição de BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), biolarvicida de controle biológico amplamente utilizado no combate a larvas de simulídeos, reconhecido por sua eficácia, seletividade e segurança ambiental, permitindo o tratamento de cursos d'água e demais pontos de reprodução do vetor sem causar danos à fauna, à flora ou à saúde humana.

A contratação compreende o fornecimento do produto em quantidade suficiente para atender à demanda anual do Município, possibilitando a realização contínua e programada das aplicações pelas equipes responsáveis, garantindo a cobertura das áreas críticas previamente identificadas.

A solução visa reduzir a infestação dos insetos, minimizar os transtornos à população rural, preservar as atividades produtivas locais e promover melhores condições sanitárias e ambientais, assegurando a continuidade das ações de controle e o atendimento ao interesse público, com eficiência, sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em estrita observância ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a oportunidade e a conveniência de dividir o objeto da presente contratação em lotes independentes. Concluiu-se que o parcelamento da solução em 2 (dois) lotes distintos é técnica e economicamente vantajoso para a Administração Municipal, pelas seguintes razões:

8.1. Sob o Aspecto Técnico e de Governança Sanitária: O mercado nacional de biolarvicidas BTI apresenta duas principais cepas microbiológicas (AM 65-52 e BMP 144) com estruturas e fabricantes distintos. O parcelamento do objeto em Lote 01 (exclusivo para Cepa AM 65-52) e Lote 02 (exclusivo para Cepa BMP 144) permitirá que a Administração promova uma setorização geográfica controlada nos locais de aplicação. Essa divisão técnica em campo viabilizará um monitoramento comparativo de desempenho, eficácia e estabilidade residual de cada linhagem biológica frente às bacias hidrográficas e condições climáticas do município, gerando dados estratégicos para subsidiar o planejamento de futuras contratações públicas com base no binômio custo-efetividade. Além disso, a homogeneidade técnica dentro de cada lote resguarda a padronização dos procedimentos operacionais das equipes de aplicação para cada tipo de insumo recebido.

8.2. Sob o Aspecto Econômico e da Ampla Competitividade: O levantamento de mercado demonstrou que as duas cepas possuem dinâmicas comerciais e custos de produção assimétricos, resultando em preços de mercado diferenciados entre elas. Se a Administração optasse pelo lote único global, haveria um sério risco de:

1. Superestimar o preço de referência ao adotar uma média artificial de valores; ou
2. Restringir a participação de fornecedores de determinada marca/cepa, gerando impugnações ao certame por direcionamento ou inviabilidade econômica.

A divisão em lotes específicos resolve essa assimetria, permitindo que cada distribuidor concorra dentro do lote correspondente à sua respectiva cadeia logística, o que fomenta a máxima competitividade e possibilita

a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o Município em ambos os cenários.

8.3. Mitigação do Risco de Desabastecimento: A modelagem parcelada promove o atingimento da segurança biológica da municipalidade. Ao descentralizar o fornecimento entre lotes independentes, a Administração mitiga de forma drástica os riscos de desabastecimento integral do insumo decorrentes de eventuais atrasos logísticos, problemas na linha de produção de um fabricante específico ou sanções contratuais, assegurando a continuidade ininterrupta das ações de controle de simúlideos nas comunidades rurais.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que o parcelamento do objeto em dois lotes atende ao interesse público, preserva a isonomia, amplia o mercado concorrencial e dota a Administração de mecanismos técnicos eficientes para a gestão do contrato e execução dos serviços de saúde ambiental.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte pretende assegurar o fornecimento contínuo de BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), possibilitando a execução regular das ações de controle biológico de simúlideos (borrachudos) nas áreas rurais identificadas como críticas.

Espera-se, como resultado, a redução significativa da infestação desses insetos, minimizando os transtornos causados à população, prevenindo reações adversas decorrentes das picadas, melhorando as condições de saúde e bem-estar dos munícipes e reduzindo impactos negativos sobre as atividades agrícolas e produtivas locais.

A contratação também visa garantir a continuidade e o planejamento das ações preventivas, evitando desabastecimento do insumo, interrupções nos serviços, aquisições emergenciais e custos adicionais à Administração.

Do ponto de vista administrativo, busca-se alcançar maior eficiência operacional, padronização das aplicações, melhor gestão de estoque e racionalização dos recursos públicos, assegurando economicidade, efetividade das medidas adotadas e atendimento adequado às demandas das comunidades rurais.

Assim, a solução contribuirá diretamente para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município, promovendo maior qualidade de vida à população e fortalecendo a atuação preventiva do Poder Público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e orçamentárias, a fim de assegurar a legalidade, a regularidade e a adequada execução do objeto:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo a descrição detalhada das especificações técnicas do BTI, quantitativos, prazos, forma de entrega e demais condições de execução;
- b) Realização da pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação;
- c) Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a emissão da respectiva reserva de dotação;
- d) Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa vencedora, conforme exigências legais de habilitação;
- e) Comprovação de que o produto possui registro, autorização ou regularização junto aos órgãos competentes (Anvisa, Ministério da Saúde ou órgão ambiental competente, quando aplicável);
- f) Conferência de que a empresa possui autorização para comercialização e transporte de produtos

biológicos ou saneantes, quando exigido pela legislação específica;

g) Designação formal de fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução.

Tais providências são indispensáveis para garantir a segurança jurídica do processo, a conformidade sanitária e ambiental do insumo adquirido, bem como a adequada execução das ações de controle de vetores no Município.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto, sendo a presente contratação suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, por se tratar de aquisição de bens/fornecimento de materiais, não envolvendo processos produtivos, obras, geração de resíduos perigosos ou atividades potencialmente poluidoras.

Os possíveis impactos estão relacionados principalmente ao uso de embalagens, transporte dos produtos e eventual descarte dos materiais após sua utilização. Tais impactos são considerados mínimos e inerentes a contratações dessa natureza.

Como medidas mitigadoras, serão observados critérios de sustentabilidade, tais como:

- preferência por produtos com embalagens recicláveis ou de menor volume;
- exigência de que os fornecedores estejam regularmente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- orientação para armazenamento adequado e descarte ambientalmente correto, quando aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, não havendo impactos ambientais relevantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável.

Do ponto de vista mercadológico, verifica-se que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado, existindo diversos fornecedores no mercado local, regional e nacional aptos a atender às especificações e quantitativos estimados pela Administração, o que assegura competitividade, possibilidade de pesquisa de preços e regular fornecimento durante a vigência da contratação.

Sob o aspecto técnico, a aquisição do insumo constitui a solução mais adequada, eficiente e imediata para suprir a necessidade identificada, garantindo a continuidade das ações e dos serviços públicos prestados à população, evitando desabastecimento e prejuízos à execução das atividades institucionais.

No tocante ao aspecto orçamentário, há previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica para suportar a despesa, demonstrando a viabilidade financeira da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, apresentando compatibilidade técnica, disponibilidade de mercado e suporte orçamentário, além de se mostrar a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

Alison Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo CREA 067385-6

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **Sr. JOSÉ EDUARDO CLÁUDIO**, doravante denominado **CONTRANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente “**AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, PODENDO SER APLICADO PURO, INSETICIDA MICROBIOLÓGICO NA FORMULAÇÃO SUSPENSÃO AQUOSA (AS) A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAESENSIS CLASSE IV, SOROTIPO H-14 DE CEPA BMP 144 NA CONCENTRAÇÃO DE 8,0% (POTÊNCIA 1.200 UTI/MG) E/OU CEPA AM65-52, ALTAMENTE SEGURO AO HOMEM E O MEIO AMBIENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL EM APLICAÇÕES DIRECIONADAS, POR EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS TERRESTRES OU AÉREOS, DILUÍDO EM ÁGUA OU PURO. INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA O CONTROLE DAS LARVAS DE CULEX QUINQUEFASCIATUS E SIMULIUM PERTINAX (BORRACHUDO)**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	<i>Larvicida biológico BTI,</i>	417136	Litros	2.000		

	<i>formulação líquida, de baixo odor, à base de Bacillus thuringiensis var. israelensis, potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA AM 65-52, embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.</i>					
2	<i>Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de Bacillus thuringiensis var. israelensis, potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA BMP 144, embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.</i>	417136	Litros	2.000		
Total Máximo Estimado R\$						

- 1.1 Objeto da contratação:
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 o Termo de Referência;
 - 1.2.2 o Edital da Licitação;
 - 1.2.3 a Proposta do contratado;
 - 1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato, a qual poderá ser prorrogada por igual período com renovação do quantitativo, dela, podendo, se originar um contrato administrativo de fornecimento, com prazo de 5 (cinco) anos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.1.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pela plena execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, respondendo solidariamente pelos atos da subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 016/2026 de 28 de Janeiro de 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à correta execução do objeto.

8.2 Receber o produto provisoriamente e definitivamente, por meio de servidor designado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à formulação, potência mínima, cepa exclusiva, registro sanitário e demais exigências legais.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas, notificando a Contratada para substituição no prazo fixado.

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

8.5 Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do produto.

8.8 Disponibilizar local adequado para recebimento e armazenamento inicial do produto, observando as orientações do fabricante quanto às condições de conservação.

8.9 Exigir, no ato da entrega, a apresentação da documentação comprobatória do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais documentos sanitários e técnicos pertinentes.

8.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual, zelando pelo interesse público e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à formulação, potência mínima de 1.200 ITU/mg, utilização exclusiva da cepa AM65-52 ou BMP 144 e demais características exigidas.

9.2 Garantir que o produto esteja em conformidade com as diretrizes e recomendações da Organização Mundial da Saúde para uso em saúde pública.

- 9.3 Entregar o produto no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente acondicionado, lacrado, com rótulo original do fabricante e informações claras quanto à composição, lote, data de fabricação, validade e instruções de uso.
- 9.4 Assegurar que o produto possua prazo de validade compatível com sua utilização pelo Município, não sendo aceitos produtos com validade inferior ao mínimo estabelecido no edital ou contrato.
- 9.5 Substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer produto que apresente vício, defeito, avaria, divergência de especificação ou que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas, sem ônus adicional para o Município.
- 9.6 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.7 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 9.8 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento do produto.
- 9.9 Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.
- 9.10 Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação.

DEMAIS OBRIGATORIEDADES DA CONTRATADA

- 9.8. dar por ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;
- 9.9. responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, por si ou por seus empregados, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a administração municipal ou terceiros, seja provocado por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidade cometida na execução de todas as fases da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não há.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) **Multa:**

(1) A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

(2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

(3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto atividade: 2030
Cód. Reduzido: 175
Fonte de Recurso: 1.500.7000.0080

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato CRISTIAN ULIANO, Matrícula 11931, ou pelos respectivos substitutos.**

17.3 Será Gestor do Contrato a Sra. Manoela Nilza Rodrigues, ocupante do Cargo de Analista Administrativo e Financeiro, Matrícula 12399, e Laila Zappellini Alves da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **Sr. JOSÉ EDUARDO CLÁUDIO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., **Processo Administrativo nº 27/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 016/2026 de 28 de

Página **42** de **48**

Janeiro de 2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição “**AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, PODENDO SER APLICADO PURO, INSETICIDA MICROBIOLÓGICO NA FORMULAÇÃO SUSPENSÃO AQUOSA (AS) A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAELENIS CLASSE IV, SOROTIPO H-14 DE CEPA BMP 144 NA CONCENTRAÇÃO DE 8,0% (POTÊNCIA 1.200 UTI/MG) E/OU CEPA AM65-52, ALTAMENTE SEGURO AO HOMEM E O MEIO AMBIENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL EM APLICAÇÕES DIRECIONADAS, POR EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS TERRESTRES OU AÉREOS, DILUÍDO EM ÁGUA OU PURO. INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA O CONTROLE DAS LARVAS DE CULEX QUINQUEFASCIATUS E SIMULIUM PERTINAX (BORRACHUDO)**”, especificado no item 01 (um) do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação nº 27/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Braço do Norte.

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3- DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.1. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, entretanto se houver a prorrogação da vigência desta Ata, renovam-se os quantitativos inicialmente licitados, conforme disposição expressa no Termo de Referência

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período com renovação do quantitativo, dela, podendo, se originar um contrato administrativo de fornecimento, com prazo de 5 (cinco) anos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços/no Sítio Eletrônico do Município de Braço do Norte.
- 5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10- DAS PENALIDADES

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente cumprir em tudo o disposto no Edital e no Termo de Referência, e, ainda, manter em dia sua obrigação de funcionamento perante os órgãos ambientais competentes e obedecer ao disposto na Portaria nº 433/2021 do INMETRO, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **CRISTIAN ULIANO, Matrícula 11931, ou pelos respectivos substitutos.**

11.3. Será Gestor do Contrato a Sra. Manoela Nilza Rodrigues, ocupante do Cargo de Analista Administrativo e Financeiro, Matrícula 12399, e Laila Zappellini Alves da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, que exercerá a Gestão do Contrato.

12- CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braço do Norte, _____

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	quantidade Máxima	quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade